



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152 /2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VELOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.362.156/0001-39, com sede na Rua/Av. Rita de Cássia, nº 24, Novo Espaço, Itapecerica/MG, CEP: 35550-000, Telefone 37 99948-4259, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro Veloso, proprietário, portador do CPF nº 047.541.476-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 066/2022, Concorrência nº. 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de produtos e serviços de serralheria, incluindo material e instalação**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	56	M2	Confecção de Calha - material em zinco 1,5mm na bobina 30cm	135,17	7.569,52
2	100	M2	Confecção de corrimão tubular ou quadrangular 50mm	511,83	51.183,00
3	153	M2	Confecção de Grade de bueiro, confeccionada em ferro mecânico 1"	1.256,83	192.923,40
4	100	M2	Confecção de janela em metalon 50x30 medindo 1,50 x 1,20	748,50	74.850,00
5	50	Unid.	Confecção de Lixeira tubular, basculante capacidade 30 litros, em tela de aço carbono 430, medindo aprox.. 42x35cm, com espaço para publicidade, fixada em um pedestal de tudo de aço inox 304 medindo 1,24 m, fixação da base do pedestal com chumbador.	1.445,17	72.258,50
6	96	M2	Confecção de Grades tubular 50x30 na chapa 18	788,50	75.696,00
R\$474.480,42 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois)					

2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Define-se como serviços de serralheria: solda em geral (portões, grades, parques infantis, academia ao ar livre, postes de iluminação, carretas de ferro, janelas, portas e similares).

2.2 A confecção e consertos devem ser realizados com peças adequadas, reforçadas, parafusadas, fixadas, pintadas e transportadas.

2.3 Nas peças deverá ser aplicado o **Fundo Anticorrosivo (Zarcão)** e nas peças referentes aos itens 18 (poste) e 19 (lixeira), além do fundo, estas deverão receber pintura na cor cinza alumínio, cujos custos com mão de obra e material deverão estar inclusos no preço.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

2.4 Os serviços deverão ser executados na sede da contratada em oficina montada e equipada com todo equipamento necessário para execução dos mesmos. Os produtos e reparos deverão ser executados incluindo toda mão de obra, materiais, ferramentas e demais despesas resultantes de sua execução.

2.5 Qualquer serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser acompanhado de orçamento prévio, o qual será aprovado ou não pelo Contratante, a fim de que o mesmo tenha condições de analisar a viabilidade, proceder a emissão da Ordem de Serviço e acompanhar a fiel execução dos mesmos.

2.6 Os serviços de manutenção em portões e estruturas metálicas, quando necessário, deverão ser executados no local onde está instalado, o qual será informado na Ordem de Serviço. Quando os serviços somente puderem ser executados na sede da empresa, as despesas com a retirada, transporte e reinstalação do bem a ser reparado ficarão as expensas da Contratada.

2.7 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas e o prazo de entrega, se outro não for pactuado no orçamento prévio, não poderá exceder 10 (dez) dias, estes prazos serão computados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

2.8 Os serviços de reparos, ocorrendo urgência da reparação, a Contratada poderá ser convocada para prestá-lo de forma imediata, devendo a mesma atender ao chamado num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

2.9 No preço estão inclusas despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, equipamentos, materiais (lixas, tintas, material de consumo tais como pincéis, bandejas, rolos, insumos de solda, discos, chapas, tubos, perfis, rebites etc.), transporte, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2.10 A Contratada deverá realizar a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos e deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada para execução dos serviços.

2.11 O Contratante poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no Contrato.

2.12 Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do objeto solicitado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

3.2 Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação por escrito, para realizar a reparação/correção dos serviços, caso seja rejeitado.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

4.2 A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as disposições do edital e deste Contrato, com pessoal capacitado tecnicamente, utilizando equipamentos, ferramentas e demais materiais operacionais adequados.

6.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos/serviços fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

6.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

6.7 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.8 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e



descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o Contrato e execução dos serviços através da Secretaria demandante.

7.2 Receber os produtos/serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

7.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

9.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

9.1.2 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



9.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

9.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2 Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao contratado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o contratado terá assegurado direito à contratação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

10.5 A existência de preços contratados e a assinatura do Contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado preferência em igualdade de condições.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

c) multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 445 – 02.06.01.12.361.0008.2052.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 459 – 02.06.01.12.361.0027.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 461 – 02.06.01.12.361.0027.2068.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 476 – 02.06.01.12.365.0009.2053.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 484 – 02.06.01.12.365.0009.2165.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 505 – 02.06.01.12.367.0014.2101.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 509 – 02.06.01.12.367.0014.2167.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 583 – 02.07.01.15.452.0022.2080.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 585 – 02.07.01.15.452.0022.2080.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 586 – 02.07.01.15.452.0022.2081.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 588 – 02.07.01.15.452.0022.2081.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 618 – 02.07.01.26.451.0022.2133.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 620 – 02.07.01.26.451.0022.2133.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 637 – 02.07.01.26.782.0022.2135.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 639 – 02.07.01.26.782.0022.2135.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 721 – 02.08.03.08.244.0015.2100.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 723 – 02.08.03.08.244.0015.2100.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 720 – 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 823 – 02.09.01.13.392.0001.2086.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 825 – 02.09.01.13.392.0001.2086.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 831 – 02.09.01.13.392.0020.2063.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 833 – 02.09.01.13.392.0020.2063.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 893 – 02.09.01.27.812.0027.2065.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 895 – 02.09.01.27.812.0027.2065.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 900 – 02.09.01.27.813.0023.2084.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 903 – 02.09.01.27.813.0023.2084.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 914 – 02.09.01.27.813.0023.2203.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 913 – 02.09.01.27.813.0023.2203.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 865 – 02.09.02.13.391.0021.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 867 – 02.09.02.13.391.0021.2091.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 869 – 02.09.02.13.391.0031.2145.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 870 – 02.09.02.13.391.0031.2145.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

15.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 16-05-2023 e como termo final a data de 16-05-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos da Concorrência nº. 001/2022, constante no Processo Licitatório nº. 066/2022.

18 - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

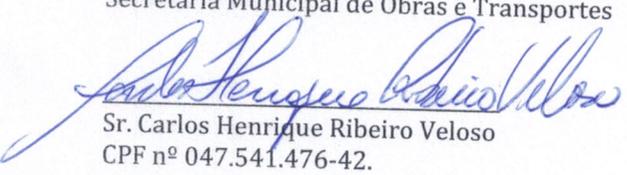
Itapecerica/MG, 16 de maio de 2023.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes



Sr. Carlos Henrique Ribeiro Veloso

CPF nº 047.541.476-42.

Empresa CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VELOSO

CNPJ nº 11.362.156/0001-39

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto

